



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 03/CEPE, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Altera o ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamentou o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, e estabeleceu critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 1º a 08 de março de 2023, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.065013/2022-79, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Alterar** o art. 1º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamentou o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, e estabeleceu critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XXVII

[...]

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional.”

Art. 2º -**Inserir** a alínea “c” ao art. 2º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI tem como finalidades:

[...]

c) Fomentar a inovação entre discentes e servidores da UFC por meio da elaboração de projetos práticos, multidisciplinares e integrados.”

**Art. 3º Alterar** o artigo 4º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e **inserir** os §§ 1º e 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“[...]

Art. 4º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação, assim como para servidores técnico-administrativos, para atuarem no Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI.

§ 1º Fica limitado a 10% o quantitativo de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Inovação - PIBI destinadas a servidores técnico- administrativos da UFC.

§ 2º Caso o quantitativo de bolsas mencionado no parágrafo anterior tenha resultado em número fracionado, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.”

**Art. 4º Alterar** o artigo 5º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

“[...]

Art. 5º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que tenham sido selecionados pela unidade interessada para desempenhar funções definidas em edital.”

**Art. 5º Inserir** o §1º ao Art. 8º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

“[...]

§ 1º Aplica-se a vedação de acumulação disposta no *caput* deste artigo a servidores técnico-administrativos quando beneficiados por quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.”

**Art. 6º Alterar** o artigo 9º, do ANEXO XXVII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

“[...]

Art. 9º Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Inovação – PIBI serão decididos pelo (a) Pró-Reitor (a) de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional.”

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 08 de março de 2023.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor